



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 62/2020
Processo Administrativo
Nº 316/2020

INTERESSADO

ADMINISTRAÇÃO GERAL
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Objeto

Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental;

Prazo de Entrega/Execução: (7 Meses);

Previsão Contratual: Até 7 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por Item;

Valor Máximo: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1							
2							
3							
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9							

DIGITALIZADO

- 1 -

LOCAL DA SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade a contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, A digitalização dos acervos visa modernizar para bem cumprir sua missão instrucional, de facilidade no acesso e disponibilização de todos os arquivos do Município de Ibaity, para rápida e fácil consulta para todos os cidadãos, buscando cada vez mais a transparência e rapidez na disponibilização de informações da Administração Pública, mostrando onde e como os recursos são aplicados, deixando estará digitalizando.

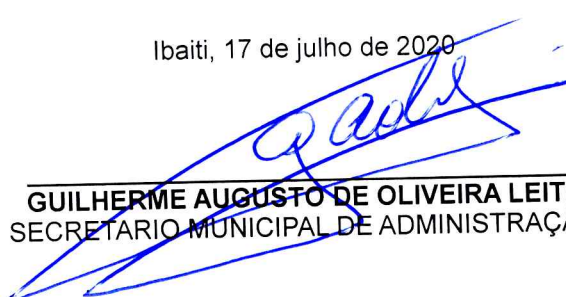
Esta medida é uma necessidade dos tempos atuais onde cada vez mais a busca e levantamento em arquivo físico, pois tudo estará digitalizado. Esta medida é uma necessidade dos tempos atuais onde cada vez mais a busca informatizada vem aumentando e tomando conta das preferências pela sua facilidade e agilidade.

Ademais cumpre destacar que este arquivo digital é muito mais seguro, pois não sofre com a ação do tempo ou de intempéries, e ainda agentes da natureza, mantendo a integridade dos documentos por muito mais tempo, dependendo apenas de manutenção de servidores.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para o serviço a ser contratado, obtendo um valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

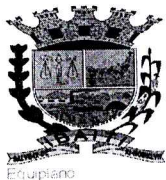
Ibaity, 17 de julho de 2020



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Solicitação 253/2020
Termo de Referência



Página:1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo	17/07/2020	1
253	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
49234-5	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE	315/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
6	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Até 30 dias após apr	
Órgão		Prazo	
Nome		Forma	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Até 30 dias após apr	
Entrega		Prazo	
Local		Forma	
Determinado pelo solicitante		7 Meses	

Descrição:

Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental

Justificativa:

A digitalização dos acervos visa modernizar para bem cumprir sua missão instrucional, de facilidade no acesso e disponibilização de todos os arquivos do Município de Ibaiti, para rápida e fácil consulta para todos os cidadãos, buscando cada vez mais a transparência e rapidez na disponibilidade de informações da Administração Pública, mostrando onde e como os recursos são aplicados, deixando estar digitalizando.

Esta medida é uma necessidade dos tempos atuais onde cada vez mais a busca e levantamento em arquivo físico, pois tudo estará digitalizado. Esta medida é uma necessidade dos tempos atuais onde cada vez mais a busca informatizada vem aumentando e tomando conta das preferências pela sua facilidade e agilidade.

Ademais cumpre destacar que este arquivo digital é muito mais seguro, pois não sofre com a ação do tempo ou de intempéries, e ainda agentes da natureza, mantendo a integridade dos documentos por muito mais tempo, dependendo apenas de manutenção de servidores.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001		SER	80.000,00	0,20	16.000,00
Código	Nome				
036662	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS				
	COM SISTEMA INTEGRADO DE BUSCA DOCUMENTAL COM FUNCIONAMENTO EM				
	DESKTOP NA QUANTIDADE DE 80.000 (OITENTA MIL) DOCUMENTOS, COM SISTEMA				
	INDEXADO DE BUSCA E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS - COM FORNECIMENTO DE				
	MATERIAL E EMBALAGEM PELA EMPRESA				
				TOTAL	16.000,00
				TOTAL GERAL	16.000,00

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental

2. - JUSTIFICATIVA

A digitalização dos acervos visa modernizar para bem cumprir sua missão instrucional, de facilidade no acesso e disponibilização de todos os arquivos do Município de Ibaiti, para rápida e fácil consulta para todos os cidadãos, buscando cada vez mais a transparência e rapidez na disponibilidade de informações da Administração Pública, mostrando onde e como os recursos são aplicados, deixando estará digitalizando.

Esta medida é uma necessidade dos tempos atuais onde cada vez mais a busca e levantamento em arquivo físico, pois tudo estará digitalizado. Esta medida é uma necessidade dos tempos atuais onde cada vez mais a busca informatizada vem aumentando e tomando conta das preferências pela sua facilidade e agilidade.

Ademais cumpre destacar que este arquivo digital é muito mais seguro, pois não sofre com a ação do tempo ou de intempéries, e ainda agentes da natureza, mantendo a integridade dos documentos por muito mais tempo, dependendo apenas de manutenção de servidores.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade de	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36662	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM SISTEMA INTEGRADO DE BUSCA DOCUMENTAL COM FUNCIONAMENTO EM DESKTOP NA QUANTIDADE DE 80.000 (OITENTA MIL) DOCUMENTOS, COM SISTEMA INDEXADO DE BUSCA E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EMBALAGEM PELA EMPRESA	80.000,00	SER	0,20	16.000,00
TOTAL						16.000,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
GOLD DOC EIRELI	17.653.763/0001-34
DIGIPUBLIC SERVICOS – EIRELI	06.915.118/0001-26
GIOVANI L MAROSTEGA	22.938.490/0001-04

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 7 Meses

Vigência Contratual Prevista: Até 7 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **7 Meses**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

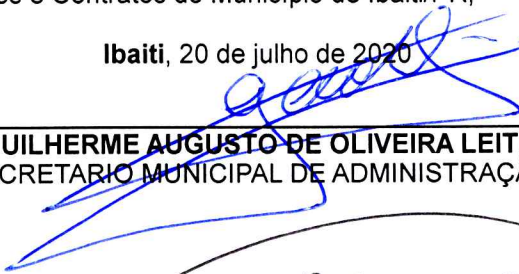
8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 20 de julho de 2020



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Aprovo o presente termo de Referência:
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Á
Prefeitura Municipal de Ibaiti - Pr
Att. Sr. Antonelly
M.D. Prefeito Municipal

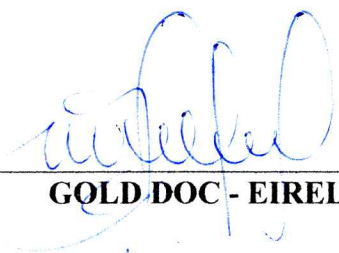
Exm^o. Sr.:

Em resposta a sua solicitação, enviamos a proposta de preços para prestação de serviços de organização de arquivos com digitalização de documentos desta municipalidade com sistema integrado de busca documental com funcionamento em desk-top na quantidade de 80.000 (Oitenta mil) documentos, com fornecimento de material de embalagem e sistema indexado de busca, sendo o valor R\$ 0,20 (Vinte centavos de reais) por documento produzida, sendo valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil mil reais), demais condições:

- Preço: R\$ 0,20 (Vinte centavos de reais) por documento;
- Condições de Pagamento: na conclusão dos serviços
- Validade da Proposta: 60 dias

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição e aguardamos contato e lembramos que a segurança do gestor depende exclusivamente de ter acesso a sua documentação.

Ponta Grossa-Pr, 20 de maio de 2020.


GOLD DOC - EIRELI

17.653.763/0001-34

GOLD DOC EIRELI

Rua João Pereira de Oliveira, 30, Órfãs

CEP: 84015-116 - Ponta Grossa - PR

"Seus documentos em boas mãos"

contato@golddoc.com.br

42 3238 2729 / 42 99159 5442

Rua João Pereira de Oliveira, 30 - Bairro: Órfãs - Ponta Grossa - Pr - CEP: 84.015-116

Telêmaco Borba, 04 de maio de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Att. Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
M.D. Prefeito Municipal

Conforme solicitação por telefone, vimos pelo presente apresentar nossa proposta para prestação de serviços conforme solicitado:

- 1) **Item 1** – prestação de serviços para digitalização de aproximadamente 80.000 páginas sendo empenhos, liquidações, ordens de pagamentos, processos de adiantamentos, processos administrativos em geral e ofícios recebidos e expedidos da Administração Municipal, serviços com sistema e integrado de busca de documentos por número de O.Ps, nome de fornecedor, número de empenhos, valores e funcional programática com linguagem em PHP ou HTML, com funcionamento em desk-top fechado e smartphones sendo:
 - **Preço: R\$ 0,23 (Vinte e três centavos de reais) por página digitalizada;**
 - **Valor total : R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais)**
 - Validade da Proposta: 60 dias
 - Condições: conforme solicitado, o preço refere-se a execução conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças mensalmente pelo prazo de 6 meses.
 - Prazo de execução e vigência do contrato 6 meses.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

06.915.118/0001-26

DIGIPUBLIC SERVIÇOS EIRELI
EPP

Tv. Cruz Machado, 15
Vila São Vicente de Paula

CEP 84262-190 - Telêmaco Borba - PR


DIGIPUBLIC SERVIÇOS - EIRELI



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Att. Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
M.D. Prefeito Municipal

Conforme solicitação por telefone, vimos pelo presente apresentar nossa proposta para prestação de serviços conforme solicitado:

1) Item 1 – prestação de serviços para digitalização de aproximadamente 80.000 páginas sendo empenhos, liquidações, ordens de pagamentos, processos de adiantamentos, processos administrativos em geral e ofícios recebidos e expedidos da Administração Municipal, serviços com sistema e integrado de busca de documentos por número de O.Ps, nome de fornecedor, número de empenhos, valores e funcional programática com linguagem em PHP ou HTML, com funcionamento em desk-top fechado e smartphones sendo:
• Preço: R\$ 0,27 (Vinte e sete centavos de reais) por página digitalizada • Valor total: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais)
• Validade da Proposta: 60 dias
• Condições: conforme solicitado, o preço refere-se a execução conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Finanças mensalmente pelo prazo de 6 meses.
• Prazo de execução e vigência do contrato 6 meses

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Proposta válida por 15 dias.



GIOVANI MAROSTEGA
Diretor Comercial

(55) 99651-0302
giovani.marostega@wgdocs.com.br

Rua Santos Dumont, 67 conj. 01 - CEP 98.400-000 | Tuparendi - Rio Grande do Sul
(55) 3543 2073 | www.wgdocs.com.br

22/05/2020 14:00:01-04
GIOVANI L. MAROSTEGA - ME
Rua Tuiuti, 146 - Centro
CEP 98940-000
TUPARENDI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

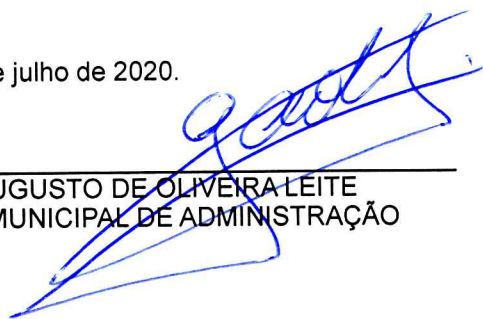
Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 20 de julho de 2020.



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 20 de julho de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 20 de julho de 2020

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 316/2020

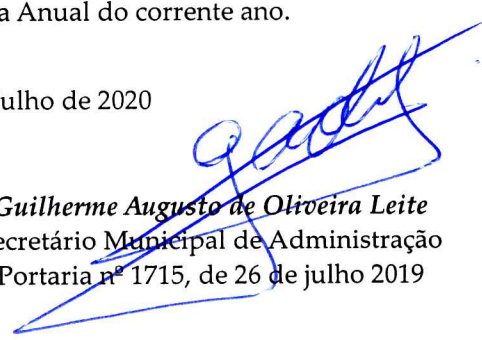
Objeto: Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	460	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	470	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	480	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 20 de julho de 2020


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Amilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO					
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaity					
Processo nº: 316/2020					
Dispensa nº: 62/2020					
Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável					
Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24	X		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	X		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30	X		
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

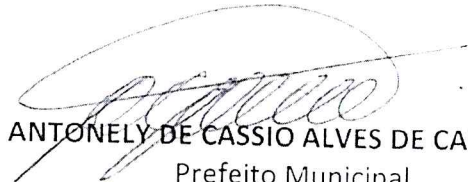
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

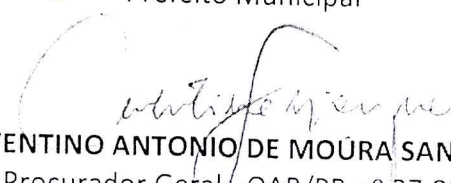
Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

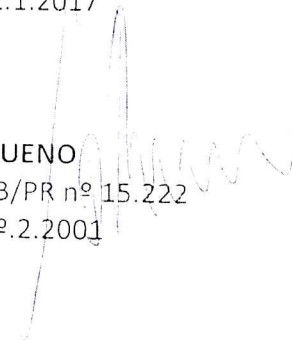
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAÍTI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010, p. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente* (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

Processo Licitatório n.º 62/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 20 de julho de 2020.



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental**, com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 20 de julho de 2020

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1647 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 6

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990.

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

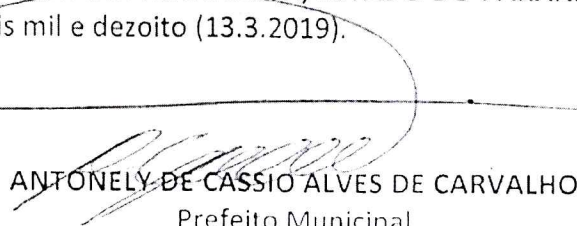
Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.066.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Director do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	5.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMpra-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



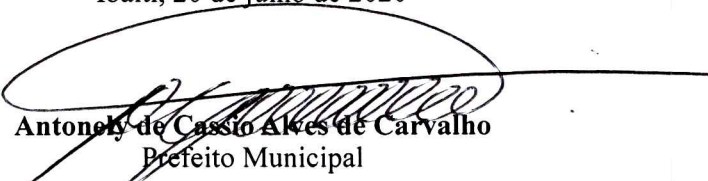
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 20 de julho de 2020


Antony de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 62/2020

Processo Administrativo: nº 316/2020

Ementa: Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: GOLD DOC - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.653.763/0001-34.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de empresa especializada em digitalização dos acervos visando modernizar para bem cumprir sua missão instrucional**, de facilidade no acesso e disponibilização de todos os arquivos do Município de Ibaity, para rápida e fácil consulta para todos os cidadãos, buscando cada vez mais a transparência e rapidez na disponibilidade de informações da Administração Pública, mostrando onde e como os recursos são aplicados, deixando estar digitalizando.

Esta medida é uma necessidade dos tempos atuais onde cada vez mais a busca e levantamento em arquivo físico, pois tudo estará digitalizado. Esta medida é uma necessidade dos tempos atuais onde cada vez mais a busca informatizada vem aumentando e tomando conta das preferências pela sua facilidade e agilidade.

Ademais cumpre destacar que este arquivo digital é muito mais seguro, pois não sofre com a ação do tempo ou de intempéries, e ainda agentes da natureza, mantendo a integridade dos documentos por muito mais tempo, dependendo apenas de manutenção de servidores.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, ofertado pela empresa **GOLD DOC - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.653.763/0001-34, sediada na, - CEP: - BAIRRO: CIDADE/UF: /.

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36662	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM SISTEMA INTEGRADO DE BUSCA DOCUMENTAL COM FUNCIONAMENTO EM DESKTOP NA QUANTIDADE DE 80.000 (OITENTA MIL) DOCUMENTOS, COM SISTEMA INDEXADO DE BUSCA E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EMBALAGEM PELA EMPRESA	80.000,00	SER	0,20	16.000,00
TOTAL						16.000,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 20 de julho de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.653.763/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/2013
NOME EMPRESARIAL GOLD DOC EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLD DOC	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA	NÚMERO 30	COMPLEMENTO *****
CEP 84.015-116	BAIRRO/DISTRITO ORFAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@GOLDDOC.COM.BR	TELEFONE (42) 3238-2729/ (42) 8803-5598	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2020** às **11:17:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
GOLD DOC – EIRELI
CNPJ: 17.653.763/0001-34
NIRE nº 41600201230

ELISANGELA DE CARVALHO, brasileira, solteira, nascida em 28/11/1981, contadora CRC/PR-059.202/O, inscrita no CPF sob o nº 032.480.419-94, identidade nº 8.307.151-6, SSP - PR, residente e domiciliada à Rua Alfredo Guimarães Vilela, nº 45, Bairro Jardim Carvalho, CEP: 84.015-680, em Ponta Grossa - PR. Na condição de única sócia da empresa **GOLD DOC – EIRELI**, com sede à Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 5775, sala 06, Bairro Uvaranas, CEP: 84.030-000, em Ponta Grossa - PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná, sob o NIRE nº 41600201230, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.763/0001-34, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade que vinha exercendo seus negócios à com sede à Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 5775, sala 10, Bairro Uvaranas, CEP: 84.030-000, em Ponta Grossa - PR passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua João Pereira de Oliveira, nº 30, CEP: 84.015-116, Bairro Orfãs em Ponta Grossa - PR.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO SÓCIO

A titular dirigente da empresa que residia à Rua Alfredo Guimarães Vilela, nº 45, Bairro Jardim Carvalho, CEP: 84.015-680, em Ponta Grossa – PR, passa a residir à Rua Orlando Henneberg, 21, Bairro: Órfãs em Ponta Grossa – PR.

CLAUSULA TERCEIRA – DA NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS

Declara a titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

CLAUSULA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO

Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

CLAUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CONSOLIDAÇÃO
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
GOLD DOC – EIRELI
CNPJ: 17.653.763/0001-34
NIRE nº 41600201230

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
GOLD DOC – EIRELI
CNPJ: 17.653.763/0001-34
NIRE nº 41600201230



ELISANGELA DE CARVALHO, brasileira, solteira, nascida em 28/11/1981, contadora CRC/PR-059.202/O, inscrita no CPF sob o nº 032.480.419-94, identidade nº 8.307.151-6, SSP - PR, residente à Rua Orlando Henneberg, nº 21, Bairro Órfãs, CEP: 84.015-116, em Ponta Grossa - PR. Na condição de única sócia da empresa **GOLD DOC EIRELI**, com sede à Rua João Pereira de Oliveira, nº 30, CEP: 84.015-116, Bairro Órfãs em Ponta Grossa – PR., inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.763/0001-34, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa é: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **GOLD DOC – EIRELI**, com sede à Rua João Pereira de Oliveira, nº 30, CEP: 84.015-116, Bairro Órfãs em Ponta Grossa – PR., inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.763/0001-34.

Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO

Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, nesta data 19/06/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

Atividades de contabilidade CNAE FISCAL: 6920-6/01, atividades administrativas e serviços complementares CNAE FISCAL: 8211-3/00; serviços combinados de escritório e apoio administrativo CNAE FISCAL: 8211-3/00; fotocópias CNAE FISCAL: 8219-9/01, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo CNAE FISCAL: 8219-9/99, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório CNAE FISCAL: 7733-1/00; tratamento de dados CNAE FISCAL: 6311-9/00; provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet CNAE FISCAL: 6311-9/00; atividades de bibliotecas e arquivos CNAE FISCAL: 9101-5/00; organização e gestão de arquivos públicos CNAE FISCAL: 9101-5/00; digitalização de documentos CNAE FISCAL: 8219-9/01; organização de concursos públicos CNAE FISCAL: 7490-1/99; treinamento em administração pública CNAE FISCAL: 8599-6/04.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
GOLD DOC – EIRELI
CNPJ: 17.653.763/0001-34
NIRE nº 41600201230



CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia **ELISANGELA DE CARVALHO**, cabendo-lhe todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula “ad negocia”, observado o disposto neste instrumento podendo ainda representar a Sociedade judicial e extrajudicial, neste caso com a cláusula “ad judicia et extra”, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados, de acordo com os objetivos sociais, fica assim distribuída:

- a) **ELISANGELA DE CARVALHO**, Brasileira, solteira, Contadora CRC-PR 059202/O, responde pelos serviços contábeis previstos no art. 25 do Decreto-Lei 9.295 de 1.946.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa não poderá outorgar responsabilidades técnicas a terceiros, inclusive da mesma categoria do sócio titular, visto que a mesma é indelegável.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA NONA – DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
GOLD DOC – EIRELI
CNPJ: 17.653.763/0001-34
NIRE nº 41600201230

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS

Declara a titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Ponta Grossa Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

Ponta Grossa, 18 de dezembro de 2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOLD DOC EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF/CNPJ	Nome	
03248041994	ELISANGELA DE CARVALHO	



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2019 15:06 SOB N° 20197906095.
PROTOCOLO: 197906095 DE 19/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905924669. NIRE: 41600201230.
GOLD DOC EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOLD DOC EIRELI
CNPJ: 17.653.763/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:13:15 do dia 23/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2020.

Código de controle da certidão: **169E.AA13.ED25.AA74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022272854-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.653.763/0001-34**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 58797 / 2020

Código de Autenticidade: 178484D74EE12CC01C9D5630435156FD



IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 221132

CNPJ/CPF: 17.653.763/0001-34

Nome: GOLD DOC EIRELI

Endereço: AV. GENERAL CARLOS CAVALCANTI, 5775

Bairro: UVARANAS

Complemento: sala 06

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84030000

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Bruno

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 20 de julho de 2020

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.653.763/0001-34

Razão Social: GOLD DOC EIRELI EPP

Endereço: AV GENERAL CARLOS CAVALCANTI 5775 SALA06 / UVARANAS / TIBAGI / PR / 84300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

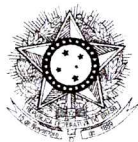
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070504070893583095

Informação obtida em 20/07/2020 12:03:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOLD DOC EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.653.763/0001-34

Certidão nº: 8511072/2020

Expedição: 12/04/2020, às 19:16:40

Validade: 08/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e G O L D D O C E I R E L I
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
17.653.763/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA



OFICIO DISTRIBUIDOR

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR

ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

GOLD DOC EIRELI

CNPJ 17.653.763/0001-34, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PONTA GROSSA/PR, 06 de Abril de 2020, 13:37:28

OFICIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITARIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA - Estado do Paraná

DRª ROSANA WAGNER
TITULAR

NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO
JURAMENTADA

RICARDO WAGNER NETO
JURAMENTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Secretaria de Fazenda
Departamento de Receita

Divisão de Rendas de Atividades Econômicas

Alvará de Localização

Nº 91.387

De: 26/05/2015

C.N.P.J.: 17.653.763/0001-34

Cadastro Mobiliário: 91387

Pág. 1/1



Alteração de Área
Alteração de Atividade
Alteração de Endereço

O Governo Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, por este título concede licença a **GOLD DOC EIRELI**

Representada por **ELISANGELA DE CARVALHO**

Para estabelecer-se com a atividade de: **ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, FOTOCÓPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS E ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE ARQUIVOS PÚBLICOS, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

À AVENIDA GENERAL CARLOS CAVALCANTI, Nº 5775 SALA 06, UVARANAS

Com área de 88,00 m², em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento de alteração número: 800493 de 21 de março de 2018.

Expedido em Ponta Grossa - PR, 23 de abril de 2018.

ROMUALDO CAMARGO
Diretor do Departamento de Receita

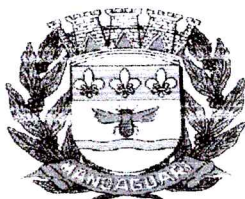
MÁRCIO JOSÉ GURKA
Divisão de Rendas de Atividades Econômicas

Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo.

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.

O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente (sem emissão de novo documento conf. Art. 173 da Lei 6857/2001) mediante a quitação de taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade.

Emitido por: EMERSON LUIZ BOGO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO

EMPRESA: GOLD DOC EIRELI-EPP

CNPJ: 17.653.763/0001-34

Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 5775 - Uvaranas

Ponta Grossa - Paraná – e mail: goiddoc@outlook.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: ELISANGELA DE CARVALHO

CPF: 032.480.419-94

Atestamos que a empresa acima identificada executou **Projeto de Integração e Gestão da Informação e Documentos** sendo, **organização, higienização, digitalização, arquivamento e gestão eletrônica de documentos** com ferramenta desenvolvida em ambiente WEB que permite o armazenamento, consulta e busca dos processos por diversos usuários para este órgão, sendo: **Processos Licitatórios, Processos de Despesa Orçamentária e Prontuários Médicos (históricos e recentes).**

Os serviços de digitalização de documentos foram realizados na documentação existente no acervo do **arquivo público municipal e no passivo do Hospital Geral de Mandaguari**, perfazendo um total de **1.700.000 (Um milhão e setecentos mil) documentos acondicionados em 1.700 caixas padrão Box**, serviços executados durante o período de 09/12/2017 à 08/12/2018 conforme **ata de Registro de Preço nº 241/2017** oriundos do procedimento licitatório **Pregão nº 111/2017**, sendo utilizado no desenvolvimento dos trabalhos as ferramentas abaixo elencadas:

- Software de captura e processamento de imagens CAPTURE PERFECT 3.1 (CANON);
- Software de Gerenciamento e busca documental IMAGE GOLD desenvolvido em linguagem HTML, JavaScript, CSS e PHP e com aplicação de OCR – Reconhecimento Óptico de Caracteres;

Atestamos ainda que, os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente nos quesitos: **prazo, qualidade, assistência técnica e desempenho funcional** de conceito **ótimo**, nada constando em nossos arquivos que desabone sua conduta comercial ou técnica.

Mandaguari, 25 de janeiro de 2018.


ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal
CPF 652.718.409-30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ



CATEGORIA
CONTADOR
NOME

Nº DO REGISTRO
PR-059202/O-0

ELISANGELA DE CARVALHO

FILIAÇÃO

JOAO DE CARVALHO

MARIA APARECIDA DE CARVALHO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
28/11/1981	BRASILEIRA	T.BAGI - PR
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
11/12/2009	032 480 419-94	83071518 SSP PR
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL DE PROVISIONADO)	
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FACULDADE DE TELEMACHO BORRA - FATESB	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO
08/02/2013

Lucelia Lecheta
PRESIDENTE DO CRC



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





FILTROS APLICADOS:

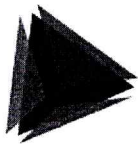
CPF / CNPJ: 17653763000134

LIMPAR

Data da consulta: 20/07/2020 17:18:53

Data da última atualização: 18/07/2020 18:45:15

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	17653763000134
	Nome			

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

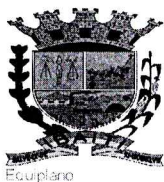
Pesquisar

1 resultado encontrado

Relação de Processos Compra

	Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim
	LONDRINA	17.653.763/0001-34	GOLD DOC EIRELLI. EPP	17/01/2020	17/01/2022

[Download Lista Impedidos](#)



Município de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

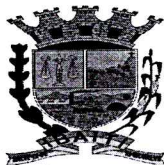
Processo dispensa 62/2020



Página:1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 36662 SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS				ADQUIRIDO
77862-1	GOLD DOC - EIRELI	17.653.763/0001-34	Classificado	0,20

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Ibaiti - 2020

Mapa da Licitação

Processo dispensa 62/2020

Página:1

Data abertura: 20/07/2020

Data julgamento: 20/07/2020

Data homologação:

CNPJ: 17.653.763/0001-34

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE	SER	80.000,00	0,20 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			16.000,00	



CNPJ: 17.653.763/0001-34 - GOLD DOC - EIRELI

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES, na versão: 5525 k

20/07/2020 14:43:09



Município de Ibaiti - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 62/2020

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 77862-1 GOLD DOC - EIRELI		CNPJ: 17.653.763/0001-34	Telefone:	Status: Classificado					16.000,00
Representante: 77864-8 ELISANGELA DE CARVALHO									16.000,00
Lote 001 - Lote 001									
001	36662 SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	SER	80.000,00	Classificado			0,20	16.000,00	*
VALOR TOTAL:					16.000,00				





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 62/2020
Processo Administrativo nº 316/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição/contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 20 de julho de 2020


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 62/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: GOLD DOC - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.653.763/0001-34

Objeto: Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	460	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	470	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	480	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Vigência: 7 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 20 de julho de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

GOLD DOC - EIRELI

ELISANGELA DE CARVALHO - 032.480.419-94

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**Comissão Permanente de Licitações**
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 62/2020**Processo Administrativo:** nº 316/2020**Ementa:** Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** GOLD DOC - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.653.763/0001-34.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de empresa especializada em digitalização dos acervos visando modernizar para bem cumprir sua missão instrucional, de facilidade no acesso e disponibilização de todos os arquivos do Município de Ibaity, para rápida e fácil consulta para todos os cidadãos, buscando cada vez mais a transparência e rapidez na disponibilidade de informações da Administração Pública, mostrando onde e como os recursos são aplicados, deixando estar digitalizando.**

Esta medida é uma necessidade dos tempos atuais onde cada vez mais a busca e levantamento em arquivo físico, pois tudo estará digitalizado. Esta medida é uma necessidade dos tempos atuais onde cada vez mais a busca informatizada vem aumentando e tomando conta das preferências pela sua facilidade e agilidade.

Ademais cumpre destacar que este arquivo digital é muito mais seguro, pois não sofre com a ação do tempo ou de intempéries, e ainda agentes da natureza, mantendo a integridade dos documentos por muito mais tempo, dependendo apenas de manutenção de servidores.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**, ofertado pela empresa **GOLD DOC - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.653.763/0001-34, sediada na, - CEP: - BAIRRO: CIDADE/UF: /.

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36662	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM SISTEMA INTEGRADO DE BUSCA DOCUMENTAL COM FUNCIONAMENTO EM DESKTOP NA QUANTIDADE DE 80.000 (OITENTA MIL) DOCUMENTOS, COM SISTEMA INDEXADO DE BUSCA E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EMBALAGEM PELA EMPRESA	80.000,00	SER	0,20	16.000,00
TOTAL						16.000,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para a contratação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 20 de julho de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa a Licitação nº 62/2020
Processo Administrativo nº 316/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição/contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 20 de julho de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 62/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: GOLD DOC - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.653.763/0001-34

Objeto: Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da pesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	460	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	470	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	480	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Vigência: 7 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 20 de julho de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

GOLD DOC - EIRELI
ELISANGELA DE CARVALHO - 032.480.419-94
Contratado

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAÍ

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 62

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 316

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental

Dotação Orçamentária* 0300104122000420053390390000

Preço máximo/Referência de preço - 16.000,00
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 20/07/2020

Data Abertura 20/07/2020

Data Registro

21/07/2020

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020
Processo dispensa EDITAL Nº 62/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.
CONTRATADA: GOLD DOC - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **17.653.763/0001-34**, com sede na , Município de I, representada pelo Sr(a) **ELISANGELA DE CARVALHO** , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **83071516** e inscrito(a) no CPF sob o nº **032.480.419-94**.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

ITENS DO CONTRATO: 1.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VIGÊNCIA: 215 dias Ou 7 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 28 de julho de 2020.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GOLD DOC - EIRELI
CNPJ nº 17.653.763/0001-34
ELISANGELA DE CARVALHO
CONTRATADA**

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO**

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1708 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 11

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020
Processo dispensa EDITAL Nº 62/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **GOLD DOC - EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **17.653.763/0001-34**, com sede na , Município de /, representada pelo Sr(a) **ELISANGELA DE CARVALHO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **83071516** e inscrito(a) no CPF sob o nº **032.480.419-94**.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

ITENS DO CONTRATO: 1.

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

VIGÊNCIA: 215 dias Ou 7 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 28 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOLD DOC - EIRELI
CNPJ nº 17.653.763/0001-34
ELISANGELA DE CARVALHO
CONTRATADA

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020
Processo dispensa EDITAL Nº 62/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.
CONTRATADA: GOLD DOC - EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **17.653.763/0001-34**, com sede na , Município de I, representada pelo Sr(a) **ELISANGELA DE CARVALHO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **83071516** e inscrito(a) no CPF sob o nº **032.480.419-94**.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

ITENS DO CONTRATO: 1.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VIGÊNCIA: 7 Meses

**FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.
Ibaíti/Pr., 21 de julho de 2020.**

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GOLD DOC - EIRELI
CNPJ nº 17.653.763/0001-34
ELISANGELA DE CARVALHO
CONTRATADA**

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO**

*Está publicação torna sem efeito e substitui a publicação na TER | Edição no 1708 | 21.08.2020 | Pág. 11

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020 Processo dispensa EDITAL Nº 62/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: **GOLD DOC - EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **17.653.763/0001-34**, com sede na **Município de Ibaíti**, representada pelo Sr(a) **ELISANGELA DE CARVALHO**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **83071516** e inscrito(a) no CPF sob o nº **032.480.419-94**.

OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de empresa especializada em digitalização e organização de arquivos em documento (arquivo digital) integrado de busca documental**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)**.

ITENS DO CONTRATO: **1.**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

VIGÊNCIA: **7 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

Ibaíti/Pr., 21 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GOLD DOC - EIRELI
CNPJ nº 17.653.763/0001-34
ELISANGELA DE CARVALHO
CONTRATADA

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

*Está publicação torna sem efeito e substitui a publicação na TER | Edição no 1708 | 21.08.2020 | Pág. 11